



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB
RUA GUADALAJARA, Nº 175 - MORRO DO GATO - ONDINA
TEL.: 245-5200 - FAX: 245-5751
CEP.: 40140-460 - SALVADOR - BA
corregedoria@cremeb.org.br

PARECER CREMEB 37/2005
(Aprovado pela 3ª Câmara em 09/06/2005)

EXPEDIENTE CONSULTA Nº 110.531/05.

ASSUNTO: Especialidade Médica
RELATORA : Cons^a Maria Lúcia Bomfim Arbex

RELATÓRIO

EMENTA:

O médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina está profissionalmente habilitado e legalmente autorizado a exercer a atividade médica em todo o território nacional, em qualquer dos seus ramos; sendo, entretanto, impedido de anunciar especialidade não registrada nos Conselhos de Medicina.

DA CONSULTA:

A consulente questiona se é legal um médico, sem especialidade cadastrada no CREMEB, clinicar em endocrinologia e, se é possível e correto esse médico receitar medicamentos tarja preta aos seus pacientes sem solicitar e analisar exames.

DO PARECER

De acordo com a Lei nº 3268/57, ao concluir o curso de medicina, tendo em mãos o diploma devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição, o médico está profissionalmente habilitado e legalmente autorizado a exercer a atividade médica em qualquer dos seus ramos, em todo o país, uma vez que o Estado lhe outorgou a competência desse mandato.

A lei faculta ao egresso dos cursos de Medicina o exercício de qualquer especialidade; é o próprio médico, com sua liberdade e responsabilidade, que decidirá onde termina sua competência. Ele pode escolher atuar em uma determinada área da Medicina e fazê-lo dentro dos preceitos do Código de Ética Médica, mesmo sem possuir um título de especialista nesta atividade.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB
RUA GUADALAJARA, Nº 175 - MORRO DO GATO - ONDINA
TEL.: 245-5200 - FAX: 245-5751
CEP.: 40140-460 - SALVADOR - BA
corregedoria@cremeb.org.br

Não é obrigatório que o médico porte um Título de Especialista para atuar em qualquer ramo da medicina, mas é dever legal deste profissional oferecer ao paciente um serviço com a qualidade necessária a se evitar a má prática médica, que possa vir a provocar danos ao seu assistido, seja por imperícia, imprudência ou negligência. Por isto o contínuo estímulo das entidades médicas a que os seus membros tenham um permanente aprendizado.

Antes de se anunciar títulos científicos em receituários, carimbos, placas ou similares, é indispensável registrá-los no quadro de especialistas no Conselho Regional de Medicina. O anúncio de especialidade sem o registro prévio do título constitui infração por divulgação indevida. Isto não quer dizer que o médico não possa exercer atos de especialidades, mas é recomendável que disponha de habilitação específica para justificar as razões de determinados procedimentos.

CONCLUSÃO:

A Lei nº 3268/57, diz que o médico graduado e devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina está habilitado a exercer a medicina em todo o país, não existindo restrições quanto a sua área de atuação, sendo, entretanto, impedido de anunciar especialidades não devidamente registradas no Conselho Regional de sua jurisdição.

O profissional médico deve ter uma conduta ética e responsável com o paciente, sendo-lhe facultada a adoção de qualquer medida terapêutica que julgar necessária ao caso, inclusive a prescrição das medicações controladas, atuando sempre com cautela, bom-senso e consciência dos limites de seus conhecimentos técnico-científicos.

Este é o PARECER, SMJ.

Vitória da Conquista (Ba), 12 de maio de 2005

Maria Lúcia Bomfim Arbex
Conselheira Relatora